



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Infraestrutura

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849

PROCESSO 6010.2021/0001471-2

Despacho interno SPTRANS/DA/SIN/GIN Nº 045458590

São Paulo, 04 de junho de 2021

INTERESSADO: CMSP – Ver. Rinaldi Digilio

ASSUNTO: PL 432/19, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que determina a colocação de gradil de pedestres em terminais de ônibus e dá outras providências.

DP/SJU
C/C DP/GAB

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as indagações constantes do documento (045264156) bem como manifestação sobre a propositura, nos termos do texto substitutivo (045265427), temos a informar o que segue:

Dos questionamentos:

1) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

Entendemos não haver impacto orçamentário-financeiro para a administração, haja vista tais serviços já estarem contemplados na Concessão para prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São Paulo, que inclui serviços de melhorias nos Terminais de Ônibus Municipais.

2) Existem ações da Administração que vão ao encontro dos objetivos do projeto?

Recentemente já foram instalados gradis em alguns terminais visando a segurança dos usuários.

3) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Nada a opor, apenas a sugestão abaixo:

Dos termos do texto substitutivo:

§ 1º Considera-se gradil de canalização e retenção os elementos colocados de forma contínua e permanente utilizado para direcionar o pedestre para o local onde a travessia possa ser feita com segurança, impedindo-o de atravessar em local inadequado, *não obstruindo a área de embarque e desembarque.*



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Bichoff, Gerente**, em 04/06/2021, às 08:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045458590** e o código CRC **0C06EC3A**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
 Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

INTERESSADO: CMSP – Ver. Rinaldi Digilio

ASSUNTO: PL 432/19, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que determina a colocação de gradil de pedestres em terminais de ônibus e dá outras providências.

PRAZO DE ENVIO À DP/SJU: 10/06/2021

PRAZO DE ENVIO À DP/GAB: 15/06/2021

DP/GAB

Em atenção ao pedido de subsídios encaminhado pela Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil (045265882), a Gerência de Infraestrutura - DA/SIN/GIN ao responder aos questionamentos formulados pela Comissão de Orçamento e Finanças da CMSP (045264156) se mostra favorável a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, mas sugere alteração para a redação constante no § 1º do art. 1º, abaixo destacada:

§ 1º Considera-se gradil de canalização e retenção os elementos colocados de forma contínua e permanente utilizado para direcionar o pedestre para o local onde a travessia possa ser feita com segurança, impedindo-o de atravessar em local inadequado, não obstruindo a área de embarque e desembarque.

Referida sugestão mostra-se pertinente, considerando a necessidade de se homogeneizar terminologicamente o texto legislativo^[1] e de se usar a nomenclatura própria da área em que se está legislando^[2], bem como tendo em vista o padrão adotado pela [Lei Municipal nº 13.241/01](#) e pelo [Decreto Municipal nº 58.200/18](#).

Diante do despacho interno DA/SIN/GIN 045458590 favorável, mas recomendando a alteração da parte final do texto substitutivo constante no § 1º do art. 1º supradestacado, encontram-se os autos aptos a regular prosseguimento à Pasta ininteressada, nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**.

[1] Vide art. 13, § 2º, VIII, da [Lei Complementar nº 95, de 1998](#).

fls. 4

[2] Vide art. 11, I, alínea "a" da [Lei Complementar nº 95, de 1998](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Clementino da Silva, Gerente de Direito Público**, em 09/06/2021, às 09:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Superintendente Jurídico**, em 09/06/2021, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor-Presidente**, em 09/06/2021, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045678736** e o código CRC **2C0FB643**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001471-2

SEI nº 045678736



SÃO PAULO PARCERIAS S/A
Terminais de Ônibus

Rua Líbero Badaró, 293, 25º andar - Conjuntos 25C e 25D - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-907

Telefone: +551133436000

PROCESSO 6010.2021/0001471-2

Informação SPP/PROJETOS - TERMINAIS Nº 046885805

São Paulo, 25 de junho de 2021.

À SGM/SEDP,

Sr. Coordenador,

Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento SEI nº 046616058, segue análise do PL 432/19, naquilo que toca o projeto de Parceria Público-Privada para a concessão de terminais de ônibus do Município de São Paulo.

Verifica-se que o PL determina a instalação de gradis de canalização e retenção nos terminais de ônibus (art. 1º), de forma a garantir a travessia segura de pedestres (§1º), conforme as normas técnicas vigentes (§2º e §3º).

Não se verifica incompatibilidade ou prejuízo ao projeto de PPP dos Terminais, dado que o PL 432/19 visa endereçar ponto específico relativo à segurança dos usuários do serviço público de transporte coletivo. Essa já é obrigação na prestação de serviços públicos, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 13.460/2017 (direitos dos usuários de serviços públicos), como também do art. 2º do Decreto Municipal nº 58.426/2018, transcritos abaixo, respectivamente:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: (...)

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

Art. 2º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos: (...)

VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;

X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

Ainda, informa-se que a documentação relativa ao projeto também contém obrigação relativa ao fluxo de usuários, no "Caderno de Encargos da Concessionária", especificamente em seu item 8.6:

8.6 Os acessos e a circulação interna nos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DO

EXPRESSO TIRADENTES devem ser projetados de forma a organizar os fluxos de USUÁRIOS, prevendo-se áreas de refúgio e evacuação em casos de emergência, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 9077

fls. 6

Quanto ao impacto do PL 432/19 na modelagem econômico-financeira do projeto, informa-se que o projeto já prevê a instalação de novos gradis nos terminais de ônibus, de forma que não há impacto ou prejuízo ao projeto.

Com tais esclarecimentos, permanece-se à disposição.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Madrid Barbosa da Silva, Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 21:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046885805** e o código CRC **63B21673**.

Matéria DOCREC 648/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313492>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo Terminais

Viaduto do Chá, 15, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8118

PROCESSO 6010.2021/0001471-2

Encaminhamento SGM/SEDP/CDP/TERMINAIS Nº 047010304

São Paulo, 28 de junho de 2021.

À SGM/GAB

Tendo em vista o Encaminhamento 046560977 feito por essa Secretaria, devolvemos o presente com os subsídios apresentados pela São Paulo Parcerias (046885805) acerca da previsão de colocação de gradil de pedestres em terminais de ônibus constantes nos documentos editais do Edital EC 002/2021/SGM-SEDP, que trata do projeto de Parceria Público-Privada para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano do município de São Paulo.

Jesus Pacheco Simões

Coordenador de Desestatização e Parcerias

De acordo,

Tarcila Peres Santos

Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Jesus Pacheco Simões, Coordenador(a)**, em 28/06/2021, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos, Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias**, em 28/06/2021, às 19:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047010304** e o código CRC **77A60305**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001471-2

Encaminhamento SGM/GAB Nº 047045644

São Paulo, 28 de junho de 2021.

PREF-CASA CIVIL - ATL

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Com a resposta da SGM/SEDP, restituo o presente para as providências cabíveis, pela competência.

Tatiana Regina Rennó Sutto

Chefe de Gabinete - SGM



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Renno Sutto, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2021, às 15:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047045644** e o código CRC **CA60E245**.

Matéria DOCREC 648/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313492>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 205/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 205/2021, acerca do Projeto de Lei nº 432/19, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que determina a colocação de gradil de pedestres em terminais de ônibus, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria do Governo Municipal e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047169101** e o código CRC **32FBDF19**.